



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.282 DE 27 DE JUNHO DE 2013**

**Permite a soltura de balões artesanais sem fogo, no Município de Nova Iguaçu e dá providências.**

**Autor:** Vereador Mauricio Morais Lopes

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOUEEU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a soltura de balões artesanais e ambientais, "SEM FOGO" no Município de Nova Iguaçu.

§ 1º-Entende-se como balões artesanais, todo balão que não contenha bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

§ 2º-Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de LED, baterias ou similares.

§ 3º-Os balões poderão carregar adereços e cangalhas desde que não sejam inflamáveis.

§ 4º-Na antena, será permitido o uso de varetas japonesas ou chapinhas de cortina com reforço de varetas de fibra ou pau de flecha fino, sendo vedado o uso de tubo plástico duro e não biodegradável.

Art. 2º - Fica permitido o uso de adereços criativos, bexigas, painéis, letreiros de papel, bandeiras, asas deltas, pára-quadras, dentre outros, desde que não contenham partes metálicas, ou coloquem em risco a integridade ou a vida de pessoas, animais e estruturas físicas, sejam elas quais forem.

Art. 3º- Os balões somente poderão ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 4º - Os modelos de balões devem obedecer as seguintes medidas:

I—os modelos: Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally, deverão apresentar o tamanho mínimo de 5 metros e o máximo de 10 metros;

II - os modelos: Pião Carrapeta, e Careca, deverão apresentar o tamanho mínimo de 8 metros e o máximo de 12 metros;

Art. 5º - Ficam estabelecidos os horários de 05:00 às 10:00 horas e de 20:00 às 03:00 horas, para soltura dos balões.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a soltura de balões, de qualquer tipo ou porte, com fogo ou fogos de artifício.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 27 de junho de 2013.

**MAURICIO MORAIS**  
**Presidente**

**Publicado em 03.07.2013 – EXPRESSO**